



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 16 de agosto de 2022.

Mensagem nº 071/2022

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 050/2022.

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que autoriza transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para Organizações da Sociedade Civil que menciona.

Objetiva o presente Projeto de Lei a autorização para transferência de recursos financeiros, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, para Organizações da Sociedade Civil da Rede Educacional e Socioassistencial do Município, visando à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAC – PNAE, de acordo com a Resolução FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

Esclarecemos que as Organizações da Sociedade Civil beneficiadas utilizarão os recursos transferidos na realização de despesas de custeio para a aquisição de gêneros alimentícios necessários à complementação da merenda fornecida para as crianças, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ressaltamos que as despesas já estão previstas no orçamento vigente, conforme consignado no art. 3º do Projeto de Lei.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do projeto de lei em referência, tendo em vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Emerson de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 050/2022

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE – AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, objetivando a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAC/PNAE, através de Termo de Fomento formalizado com as Organizações da Sociedade Civil que especifica, de acordo com a Resolução FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013:

I – Assistência Social Bom Jesus (Creche Milton Joaquim Diniz)	R\$ 13.332,00
II – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira (Creche Maria Anésia)	R\$ 13.332,00
III – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita (Creche Menino Jesus)	R\$ 7.340,00
IV – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá (Creche Stela Augusta Gonçalves)	R\$ 3.595,00
V – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha (Creche Dona Filó)	R\$ 11.235,00
VI – Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz (Creche Vovó Odete Canabrava)	R\$ 10.636,00
VII – Creche Comunitária da Estiva (Creche da Estiva)	R\$ 3.895,00
VIII – Obras de Assistência Social Recanto Coração Eucarístico de Jesus (Creche Tia Lourdes)	R\$ 7.940,00
IX – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo (Creche Nossa Senhora de Fátima)	R\$ 7.490,00
X – Associação dos Moradores do Bairro Esperança (Creche Maria Coutinho)	R\$ 4.344,00
TOTAL:	R\$ 83.139,00

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil mencionadas no artigo anterior somente receberão os recursos estabelecidos mediante Plano de Trabalho e celebração de Termo de Fomento, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil credenciada como Educação Infantil, deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e os demais deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As despesas autorizadas na presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação do orçamento vigente:

– 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-978 – Fonte 1.44.00 – Transf. Recursos FNDE referentes ao PNAE e os decorrentes do exercício seguinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de agosto de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito